



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 80/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000755/2018-71

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela Sra. PATRICIA VALENTE STIERLI contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 429.080), a interessada argumenta que "não recebeu os documentos para pagamento das taxas nem pelo correio e nem por email", em sua visão, "porque há mais de dois anos não exerço a função de administrador de recursos", e deixou a atividade em 2015 e, por isso, sem "mais vínculo com nenhuma empresa administradora de recursos de terceiros". Assim, solicita que a multa "seja cancelada porque é incompatível" com suas condições financeiras.

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "pstierli@bancofator.com.br" (fl. 4 do Doc. 429.085), constante à época no cadastro da participante (fl. 5 do Doc. 429.085), com o objetivo de lembrá-

la do dever de envio do documento, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações da recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, e cuja incumbência é do próprio recorrente, e não terceiros a quem pretenda transferir tal responsabilidade, sem que sua incidência possa ser afastada pelo fato de ter se desligado da empresa na qual trabalhava.

6. Ainda entende esta Superintendência que, de outro lado, assumindo que o recurso esteja se referido à notificação prévia da obrigação, o e-mail da participante era o mesmo quando da notificação prévia em 7/06/2017 e foi indicado pelo próprio como válido para as intimações da CVM. Portanto, o argumento de não ter sido comunicado pela CVM não procede, até porque é dever do participante acessá-lo periodicamente e mantê-lo atualizado.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 429.085), o envio da declaração prevista na norma não foi entregue até a data da apresentação do recurso.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 19/07/2019, às 18:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0762999** e o código CRC **B790FCD8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0762999** and the "Código CRC" **B790FCD8**.*